



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei nº 638/2026

Institui o Cadastro Municipal de Profissionais e Trabalhadores da Música da Cultura e das Artes Tradicionais Populares, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, o Cadastro Municipal de Profissionais, Trabalhadores da Música, da Cultura e das Artes Tradicionais Populares, com o objetivo de fomentar a transparência, a organização e a democratização do acesso a oportunidades de trabalho e contratações artísticas e culturais promovidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Cadastro será de caráter público, gratuito, permanente e de adesão facultativa, abrangendo, entre outros:

- I - cantores, interpretes e instrumentistas;
- II - bandas, grupos, trios de forró, corais e orquestras;
- III - DJs e produtores musicais;
- IV - profissionais da técnica musical (técnicos de som, roadies, arranjadores);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

V - artesãos, costureiras, alfaiates e demais profissionais dedicados à confecção de figurinos, adereços e trajes típicos, com destaque para as festividades juninas e culturais;

VI - artistas visuais, fazedores de cultura popular, quadrilheiros e produtores de eventos culturais do município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá utilizar o cadastro como ferramenta de consulta para:

I - a formação de programações artísticas e culturais em eventos oficiais realizados ou apoiados pelo Município, incluindo festividades juninas e comemorações tradicionais;

II - a identificação de talentos e profissionais locais para compor grades de atrações e fornecimentos culturais;

III - a difusão de informações sobre editais, chamamentos públicos e credenciamentos.

Art. 4º - Os profissionais devidamente cadastrados deverão ser comunicados, por meio dos canais oficiais indicados no ato da inscrição, sobre:

I - novos editais de contratação artística, cultural e de prestação de serviços correlatos;

II - critérios de participação, prazos e exigências documentais;

III - valores de cachês ou remunerações, quando definidos pelo órgão responsável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de esta ser publicada.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2026.



JOSMAR LACERDA MARTINS

Prefeito Constitucional